



**MPV 1121
00003**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PSB**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A DAR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº
1.121, DE 2022**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.121, DE 2022

Dispõe sobre o
estabelecimento de barreiras
sanitárias protetivas de áreas
indígenas.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.121, de 2022, a seguinte redação:

Art. 2º As barreiras sanitárias de que trata o art. 1º serão compostas por servidores federais dos órgãos indigenistas oficiais, prioritariamente, ou por servidores dos entes federativos com experiência na área indígena.

§ 1º Fica a autorizada a contratação de indígenas da própria aldeia para garantir o cumprimento do disposto no art. 1º.

§ 2º A solicitação e emprego de militares federais e estaduais só será admitida para funções relacionadas à segurança e logística, sendo vedado o atendimento.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a constituição das barreiras sanitárias previstas pela Medida Provisória seja necessária, causa indignação a preferência do uso de militares para a tarefa, tendo



CD/22634.77920-00



* C D 2 2 6 3 4 7 9 2 0 0 *



em vista que o contingente dos órgãos indigenistas oficiais está defasado¹. A medida tem o flagrante escopo de favorecer os militares, inclusive com a viabilização do pagamento de diárias aos efetivos.

A história demonstra que a relação entre militares e indígenas quase sempre é desastrosa², de modo que o ideal seria que na falta de profissionais dos órgãos especializados federais (FUNAI e SESAI), os quadros fossem completos por servidores especializados estaduais e municipais, bem como pelos próprios indígenas na comunidade. A utilização dos militares federais e estaduais ficaria adstrita somente aos serviços de segurança e logística.

Esse é o sentido da presente emenda modificativa, para a qual solicitamos o apoio dos eminentes pares.

Sala das sessões, em 8 de junho de 2022.

Deputado Bira do Pindaré
PSB/MA

Deputado Camilo Capiberibe
PSB/AP

1 <https://blogs.correiobraziliense.com.br/servidor/funcionarios-da-funai-fazem-campanha-para-fortalecimento-do-quadro-de-pessoal>.

2 <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59563997>.



CD/22634.77920-00



* C D 2 2 6 3 4 7 7 9 2 0 0 0 *





Emenda à Medida Provisória (CN) **(Do Sr. Bira do Pindaré)**

Dispõe sobre o estabelecimento
de barreiras sanitárias protetivas de áreas
indígenas.

Assinaram eletronicamente o documento CD226347792000, nesta ordem:

- 1 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) *-(P_7834)
- 2 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

